

REGULAMENTO PROGRAMA MEMBER GET MEMBER

1. OBJETO

1.1. O programa Member Get Member Avenue é promovido pela Avenue Cash LLC e Avenue Securities LLC (em conjunto “Avenue”) e consiste em um programa de indicação de novos clientes por clientes da Avenue, observadas as condições, critérios e regras estabelecidas pelo presente Regulamento (“Programa”).

2. ELEGIBILIDADE

2.1. Serão elegíveis a serem Clientes Indicadores do Programa todos os clientes da Avenue, incluindo clientes B2B (vinculados a parceiros da Avenue) e clientes Itaú (“Clientes”), que possuem ou que já possuíram custódia em dólar junto à Avenue, exceto assessores de escritórios parceiros da Avenue (B2B).

2.2. Será elegível a ser Pessoa Indicada, a pessoa física que se cadastrar no programa pelo link do Cliente Indicador, abrir a conta na Avenue e fizer câmbio no valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) para Conta Internacional junto à Avenue (“Conta Internacional” compreende a conta banking, mantida junto a Avenue Cash LLC ou conta investimentos, mantida junto à Avenue Securities LLC). A Pessoa Indicada NÃO poderá ser ou ter sido cliente Avenue até o momento do cadastro no Programa através do link do Indicador.

3. SOBRE O PROGRAMA

3.1. Cada Cliente Indicador elegível terá um link de abertura de conta, pessoal e intransferível, disponível através do menu “Meu Perfil” > “Indique e Ganhe” constante na área logada do aplicativo Avenue (“Link de Indicação”), que poderá ser compartilhado ilimitadamente com pessoas de sua escolha (“Pessoa Indicada”).

3.1.1. Os Links de Indicação poderão ser compartilhados com as Pessoas Indicadas apenas de forma particular e individual, sendo expressamente vedada a divulgação do link por quaisquer meios, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

3.2. Será considerada uma “Indicação Bem-Sucedida” do Cliente Indicador quando a Pessoa Indicada (i) realizar, exclusivamente através do Link de Indicação do Cliente, a abertura de Conta Internacional junto à Avenue e (ii) realizar, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de abertura da conta, um câmbio para a Conta Internacional, de qualquer valor.

3.2.1. Para fins de esclarecimento, não serão consideradas, em quaisquer hipóteses, como Indicações Bem-Sucedidas do Cliente, aberturas de contas por outros meios que não seu Link de Indicação, de modo que tais aberturas não gerarão qualquer crédito em favor do Cliente Indicador ou da Pessoa Indicada no âmbito deste Programa.

3.3. Verificada a Indicação Bem-Sucedida, o Cliente Indicador receberá, um crédito de US\$10 por indicação e a Pessoa Indicada receberá um crédito de US\$20 (“Créditos”).

3.3.1. Caso o câmbio realizado pela Pessoa Indicada seja feito para a conta investimentos, os Créditos serão recebidos pela Pessoa Indicada na conta investimentos Avenue de sua titularidade. Caso o câmbio seja feito para a conta banking, os créditos serão recebidos pela Pessoa Indicada na conta banking Avenue de sua titularidade.

3.3.2. Caso o Cliente Indicador tenha conta investimentos ativa, o crédito será recebido na conta investimentos Avenue de sua titularidade. Caso não tenha conta ativa, o crédito será feito na conta banking Avenue de sua titularidade

3.4. Ambos os Créditos serão creditados em até 15 dias corridos contados da data de realização do câmbio, pela Pessoa Indicada.

3.5. O Cliente Indicador poderá realizar até 10 (dez) Indicações Bem-Sucedidas por mês. Ultrapassado este limite, ainda que verificadas as condições da Cláusula 3.2, o Cliente Indicador e a Pessoa Indicada não farão jus aos Créditos.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O Programa terá início em 20 de novembro e terá vigência indeterminada.

4.2. A Avenue poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, encerrar o Programa, mediante envio de simples comunicação.

4.3. Na hipótese de encerramento do Programa, a Avenue creditará os Créditos referentes às Indicações Bem-Sucedidas realizadas até a data de encerramento do Programa, considerados os critérios da Cláusula 3.2.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O Cliente Indicador reconhece que a oferta dos serviços de intermediação de investimentos estrangeiros é proibida no âmbito deste Regulamento de modo que, o Cliente Indicador não poderá, em qualquer hipótese, divulgar seu Link de Indicação, inclusive em redes sociais ou quaisquer outros meios direcionados ao público, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pelas penalidades e sanções regulatórias, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo da indenização por perdas e danos sofridos pela Avenue em decorrência desta conduta. Não obstante, em caso de verificação de conduta em desacordo com esta cláusula, o cliente será automaticamente descredenciado do Programa e deixará de fazer jus ao recebimento de créditos neste âmbito.

5.2. A Avenue não está obrigada, em qualquer hipótese, a prosseguir com a abertura de conta para qualquer pessoa, ficando a aceitação ou não de determinado cliente a seu exclusivo critério.

5.3. A participação neste Programa pressupõe o conhecimento e a aceitação integral do presente Regulamento.

5.4. A Avenue se reserva o direito de suspender, temporária ou definitivamente, o Programa, a qualquer momento.

5.5. O presente Regulamento poderá ser modificado livremente e a qualquer tempo pela Avenue, mediante simples aviso aos Clientes, inclusive mediante mera disponibilização da versão atualizada na área logada do cliente no aplicativo Avenue, através do menu “Meu Perfil” > “Indique e Ganhe”, sendo que a utilização continuada dos Links de Indicação será considerada como concordância tácita do Cliente ao novo Regulamento.

5.6. Ao finalizar sua inscrição abaixo, você concorda com nossa Política de Privacidade, bem como o uso de dados para envio de informativos da Avenue em acordo com a LGPD, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais da Internet no Brasil.